

1 PÚBLICO ALVO

Aplica-se a todos os colaboradores, administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais e acionistas da COPASA MG e às suas Subsidiárias, bem como a todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, pessoa jurídica de Direito Público ou Privado e a qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a COPASA MG e suas Subsidiárias.

Para os efeitos desta Política, entende-se que os termos COPASA MG e Companhia compreendem a Controladora e suas Subsidiárias.

2 OBJETIVOS

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes para que a COPASA MG gerencie suas atividades e operações, considerando as Mudanças Climáticas.

3 REFERÊNCIAS

Para aplicação desta Política, poderá ser necessário consultar:

- a) Política de Sustentabilidade da COPASA MG;
- b) Plano Estadual de Ação Climática do estado de Minas Gerais – FEAM, 2023;
- c) Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências;
- d) NDC (Contribuição Nacionalmente Determinada) Brasileira, atualizada em 2023, que estabelece que o Brasil deve reduzir as suas emissões em 48% até 2025 e 53% até 2030, em relação às emissões de 2005;
- e) Princípios do Pacto Global das Nações Unidas, que tem a sua atuação pautada por dez princípios universais na área de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção;
- f) Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Política adotam-se as seguintes definições:

- a) **Colaboradores:** administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo;

- b) **Mudanças Climáticas:** mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;
- c) **Comitê Clima:** Comitê interno da COPASA MG responsável pela gestão e desenvolvimento das ações relacionadas às mudanças climáticas na companhia;
- d) **GEE:** os gases de efeito de estufa são substâncias gasosas que absorvem parte da radiação infravermelha, emitida principalmente pela superfície terrestre, e dificultam seu escape para o espaço;
- e) **Adaptação:** iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;
- f) **Mitigação:** mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- g) **Cadeia de Suprimentos:** conjunto de atividades que envolvem a produção, armazenamento e transporte de produtos ou serviços. Isso inclui a compra de matérias-primas, controle de estoque e o transporte do produto até o cliente final;
- h) **Pacto Global das Nações Unidas:** iniciativa de sustentabilidade, alinhada aos 10 (dez) princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Corrupção, que fornece diretrizes para a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, por meio de lideranças corporativas comprometidas e inovadoras;
- i) **Agenda 2030:** é um plano global da ONU para atingir em 2030, um mundo melhor para todos os povos e nações, estabelecendo 17 (dezesete) objetivos de desenvolvimento sustentável;
- j) **NDC Brasileira, 2023:** compromisso assumido pelo Brasil de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 48% até 2025 e em 53% até 2030, em relação às emissões de 2005. Assim, o Brasil se compromete com metas graduais mais robustas de redução de emissões com vistas a alcançar a emissão líquida zero em 2050.

5 PRINCÍPIOS

São princípios da Política Relativa às Mudanças Climáticas:

- a) governança adaptativa, contemplando a responsabilidade compartilhada e participativa entre a COPASA MG, fornecedores e parceiros, atuando de forma ética e sustentável, e considerando a precaução e prevenção, de forma a reduzir os impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático, e de

maneira coerente com as diretrizes da política de Sustentabilidade da COPASA MG;

- b) abordagem das questões climáticas, de forma a mitigar as causas identificadas e adaptar aos impactos climáticos, considerando a realidade, a efetividade das ações, a viabilidade econômica financeira, o contexto socioeconômico local e os cenários climáticos de emissões de GEE.

6 DIRETRIZES

São diretrizes da Política Relativa às Mudanças Climáticas:

- a) promover as melhores práticas relacionadas às questões climáticas, mediante a gestão eficiente da redução das emissões de GEE e da adaptação/resiliência dos processos corporativos;
- b) promover a troca de saberes e tecnologias com os atores do setor de saneamento;
- c) promover e incentivar iniciativas de engajamento da cadeia de suprimentos na temática de mudanças climáticas;
- d) promover e incentivar iniciativas de conscientização e engajamento dos colaboradores;
- e) atuar conforme à legislação vigente e às normas ambientais relativas às mudanças climáticas;
- f) promover a articulação com programas/políticas correlacionadas às questões climáticas da COPASA MG;
- g) posicionar a COPASA MG como empresa de referência atuante na temática de mudanças climáticas.

7 COMPETÊNCIAS

7.1 Do Conselho de Administração e Diretoria Executiva: definir diretrizes, deliberar, acompanhar e promover as condições necessárias para a implementação desta Política e solicitar atualizações ao Comitê Clima.

7.2 Do Comitê Clima: propor diretrizes, planejar e promover ações visando à implementação, disseminação e o cumprimento desta Política no âmbito da Companhia.

7.3 Das Diretorias, Superintendências de Operações, Superintendências, Gerências, e demais Unidades Organizacionais: incorporar as diretrizes nos seus respectivos processos e atuar em conformidade com as legislações aplicáveis às suas atribuições, normas internas, projetos, procedimentos e regulamentações.

7.4 Dos Fornecedores, Prestadores de Serviço e demais Stakeholders envolvidos nesta Política: cumprir a presente Política, naquilo que lhes for aplicável.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 26/06/2024, entra em vigor a partir desta data, revogando a POL-CSMG-2018_008/0 – Política Relativa aos Efeitos Advindos pelas Mudanças e Variabilidade Climáticas.

Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 26/06/2024.

Versão 1: revisão, sem alteração de conteúdo, em razão das reestruturações organizacionais, ondas 1 e 2, aprovadas pelo Conselho de Administração em 12/12/2024 e 28/08/2025, respectivamente.

Unidade gestora do documento: Superint. de Engenharia de Projetos e Meio Ambiente.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.